



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

### **Ato da Mesa nº07 de 05 de junho de 2020.**

#### **"Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de continuidade de prevenção e não propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vargem, Estado de São Paulo".**

Considerando que o Município de Vargem está em quarentena há mais de 65 dias, realizando efetivas ações sanitárias e de saúde para tentativa de erradicação da pandemia do COVID-19;

Considerando que todas as recomendações foram respeitadas pela Câmara Municipal de Vargem, com adoções de procedimentos para prevenção e não propagação do COVID-19;

Considerando que o Departamento de Saúde do Município está atento aos protocolos de disseminação da pandemia, ofertando atenção médica e hospitalar a população em geral;

Considerando, que desde a fixação das regras de isolamento social e paralização de várias atividades no Município e da inexistência de casos significativos de COVID-19;

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, no uso das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem, expede o seguinte ato:

**Art. 1º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Vargem os senhores vereadores, agentes políticos e servidores autorizados, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

§ 1º Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 2º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitido o recebimento de documentos de qualquer cidadão por servidor designado pela Presidência.

**Art. 2º** Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Art. 3º** - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo locais, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§ 1º Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões e audiências de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão e disponibilização do evento pelo canal do YouTube.

§ 2º Fica proibido o Uso da Tribuna Livre por cidadãos, sendo permitido apenas a agentes políticos e servidores públicos do executivo local para esclarecimento à população de medidas e informações pertinentes ao Município tomadas pelo Poder Executivo e a publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão e disponibilização do evento pelo canal do YouTube.

§ 3º Em caso de falha na transmissão on line, pode-se requerer cópia gravada da respectiva sessão ou audiência pública, protocolando na Câmara Municipal de Vargem por meio eletrônico ou presencial.

**Art. 4º** Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

**Art. 5º** Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

**Art. 6º** Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

**Art. 7º** A Câmara Municipal manterá medidas de obrigatoriedade de uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9º** Este Ato da Mesa revoga os Atos da Mesa nº 03 de 17 de março de 2020, nº 04 de 31 de março de 2020, nº 05 de 17 de abril de 2020 e nº 06 de 27 de maio de 2020.

**Art. 10º** Este Ato da Mesa entra em vigor no dia 08 de junho de 2020, e vigorará por tempo indeterminado, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário.

Vargem, 05 de junho de 2020.

**Katia Sileni Alves de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Vargem

**José Luiz de Paula Camanducci**  
1º Secretário

**Edivaldo Aparecido de Araújo**  
2º Secretário